



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SEÇÃO DE COMPRAS - SECCOM**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Estudos Preliminares Nº 26/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT/SECCOM

**ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº 26/2023**

**AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRAS MANUAIS**

**PROC. SEI Nº 23.0.000014873-3**

**SETOR REQUISITANTE:** DIRETORIA DO FÓRUM DA COMARCA DE PICOS - DIRFORPIC

**ÁREA REQUISITANTE:**

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES	
PROCESSO:	RESPONSÁVEL
Setor Requisitante: DIRFORPIC	<b>Fabício Paulo Cysne de Novaes</b> Juiz Diretor do Fórum

**INTRODUÇÃO**

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento das demandas de bens e serviços do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Este documento constitui a primeira etapa do procedimento de aquisição de bens e contratação de serviços para a garantia da continuidade das atividades deste Tribunal, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e seus Anexos, na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, do Ministério da Economia, e em conformidade com a determinação constante no Ofício-Circular Nº 118/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (1695573).

**1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** A necessidade da Administração é a **aquisição de roçadeiras manuais para os Fóruns das Comarcas de Picos e Floriano - PI**

**1.2. JUSTIFICATIVA**

**1.2.1.** A presente contratação motivou-se pelo fato de que no Contrato nº 95/2018 (3926457) não há previsão do equipamento de jardinagem denominado roçadeira de jardim para capina no objeto do contrato, conforme Atesto Nº 32/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (3926164).

**1.2.2.** Além disso, verificou-se que a demanda é urgente e inadiável, vez que denota, não somente zelo no trato da coisa pública, mas, inclusive a materialização dos princípios da economicidade e da eficiência, esse último insculpido na Carta Política de 1988.

**1.2.3.** Ademais a manutenção da boa imagem institucional e a preservação das instalações das unidades é essencial para que o TJPI possa cumprir sua missão de prestar serviços de qualidade à população, fortalecendo a confiança e a credibilidade de suas ações.

**1.2.4.** Justifica-se, por fim, que a presente aquisição seja feita de forma a atender as demandas dos **Fóruns das Comarcas de Picos e Floriano - PI**, haja vista não existir a disponibilidade do item, indispensável para o desempenho eficiente do contratado para os serviços de jardinagem do órgão.

**2. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**2.1.** Inicialmente, cumpre ressaltar que o Plano Anual de Contratação - PAC no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí foi regulamentado em novembro de 2021, por intermédio da Art. 5º, II, da Resolução Nº. 247/2021.

**2.2.** Vale salientar que as tratativas acerca do PAC atinente ao ano em curso encontra-se em tramitação nos autos do Processo SEI Nº 22.0.000116433-7, restando pendente, ainda, sua publicação e divulgação no sítio eletrônico do

Tribunal, após a sua aprovação pelo Tribunal Pleno, nos termos do Art. art.8º, III, da Resolução Nº. 247/2021.

**2.3.** Entretanto, a autoridade máxima deste Egrégio Tribunal de Justiça, o Senhor Desembargador Presidente Hilo de Almeida Sousa, nos termos da Decisão Nº 2320/2023 (4032706), exarada nos autos do Processo SEI Nº 23.0.000004294-3, que versou sobre as demandas iniciais acerca da viabilidade do presente processo, **AUTORIZOU** a deflagração de procedimento destinado a **aquisição de roçadeiras manuais para os Fóruns das Comarcas de Picos e Floriano - PI.**

**2.4.** Nesse sentido, de igual modo, é imperioso frisar que, no Documento de Oficialização da Demanda Nº 35/2023 (SEI nº 3997434), a aludida Autoridade ratificou a necessidade a aquisição de bens (Material de Consumo) para os Fóruns para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Piauí, **razão pela qual entende-se que o aspecto referente a previsão no PAC resta plenamente justificado.**

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** São requisitos necessários para a presente contratação a aquisição de 02 (duas) roçadeiras manuais para os Fóruns das Comarcas de Picos e Floriano - PI

**3.2.** Critérios e práticas de sustentabilidade

**3.2.1.** Deverá a contratada adotar boas práticas de sustentabilidade e consciência ambiental, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando do fornecimento dos produtos a serem adquiridos, tais como uso racional de água, economia de energia elétrica, economia de materiais, separação de resíduos e materiais recicláveis.

**3.2.2.** Além disso, é preferível que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; e que os bens apresentem menor consumo e maior eficiência energética, aprovados no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) do Inmetro e apresentem Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) representada pela letra “A”, aposta ao produto e/ou em sua embalagem, se cabível.

### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

ITEM	CÓDIGO DO ITEM CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT.
1	486264	Roçadeira Manual para Jardinagem	Unidade	02

**4.1.** Cumpre ressaltar que a priori, conforme Requerimento Nº 759/2023 - PJPI/COM/PIC/FORPIC/DIRFORPIC (3922627), foi solicitada a aquisição de 01 (uma) roçadeira manual para jardinagem para o Fórum da Comarca de Picos - PI. No entanto, concomitantemente, foi recebido demanda similar do Fórum da Comarca de Floriano - PI, conforme Requerimento Nº 1884/2023 - PJPI/COM/FLO/FORFLO/DIRFORFLO (3971818), razão pela qual o presente processo de contratação visa a aquisição de **02 (duas) unidades do material permanente, a fim de atender as duas demandas em um só processo licitatório.**

### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO - PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES

**5.1.** A presente demanda deverá ser atendida por meio da aquisição de roçadeiras manuais para atender a demanda dos fóruns das comarcas de Picos e Floriano.

**5.2.** Observa-se que por conta do valor, as licitações ocorrem, predominantemente por meio de Dispensa Eletrônica.

**5.2.1.** Quando o valor da contratação permanece abaixo de **R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)**, qual seja o valor delineado no [Decreto 11.317/2022](#) que atualizou os valores estabelecidos na Nova Lei de Licitações para os casos em que é dispensável a licitação para compras de bens e contratação de serviços, nota-se que a Administração Pública **opta pela dispensa de licitação**, tendo em vista a economia de recursos e celeridade conferida por este procedimento, em que é dispensada a realização de licitação em razão do baixo valor a ser contratado.

**5.3.** Dessa forma, caso o impacto financeiro **caso o impacto financeiro proveniente da presente contratação permaneça abaixo do patamar estabelecido no inciso II do Art. 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos, atualizado pelo Decreto 11.317/2022**, a contratação **poderá ser realizada mediante dispensa de licitação**, na forma da legislação aplicada.

**5.4.** No caso em tela, **devido a urgência e necessidade do órgão**, com as justificativas apontadas nos Requerimentos nº 759/2023 (3922627) e nº 1884/2023 (3971818), bem como evidenciadas pelos Anexos 3971946 e 3922856, esta

administração optou pela Contratação Direta com Fornecedor Local que forneceu a proposta mais vantajosa para administração, inclusive até menor do preço total referencial.

## 6. ESTIMATIVAS DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os custos estimados com a referida contratação foram detalhados na Pesquisa de Preços Nº 66/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT/SECCOM (4042264):

6.2. Devidamente relacionadas as cotações, obtiveram-se os seguintes valores referenciais:

ITEM	CÓDIGO DO ITEM CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT.
1	486264	Roçadeira Manual para Jardinagem	Unidade	02
<b>Valor Estimado Referencial</b>				<b>R\$ 4.571,00</b>

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. Para a implementação da contratação, será necessária a aquisição dos seguintes itens que deverão obedecer às especificações e quantitativos na forma que segue:

ITEM	CÓDIGO DO ITEM CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT.
1	486264	Roçadeira Manual para Jardinagem, Marca HUSQVARNA 131R, 32,6CC, 1,2HP, 2 Pontas	Unidade	02

7.2. Para a contratação do referido produto, não restam necessários custos adicionais relativos a instalação, assistência técnica e manutenção de materiais e serviços a serem adquiridos.

7.3. Na entrega do objeto, as despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela contratante, deverão ser de responsabilidade da contratada, sem ônus para contratante.

7.4. A Constituição Federal estabelece como regra geral e condição básica à compra de bens e contratação de serviços, quando realizadas para a Administração Pública, o dever de licitar (art. 37, XXI, da CF/88).

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (grifo nosso)

7.5. A lei que regulamenta o dispositivo constitucional acima, Lei nº 14.133/21, no seu art. 2º, também ratifica o comando constitucional.

“Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, **serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei.**” (grifo nosso)

7.6. Contudo, o legislador previu situações em que as licitações poderiam ser dispensadas ou inexigidas, permitindo-se, a contratação direta de produtos e serviços, respeitados os requisitos legais. São as chamadas contratações por dispensa ou por inexigibilidade de licitação. As licitações dispensáveis estão previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/21 e em alguns outros dispositivos espalhados na legislação ordinária.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...] II - Para contratação que envolva valores inferiores a **R\$54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos)**, no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso alterado pelo Decreto nº 10.922/2021)

7.7. No caso de licitação dispensável, a lei enumera os casos em que o procedimento é possível, mas não obrigatório, em razão de outros princípios que regem a atividade administrativa, notadamente o princípio da eficiência. Assim, é dispensável realização de procedimento licitatório, com suporte no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que este apresenta de forma indubitável o caminho a ser percorrido para demonstração da dispensa.

7.8. No presente caso, a partir das cotações obtidas na formalização da Pesquisa de Preços Nº 66/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT/SECCOM (4042264), verificou-se que a empresa "**Marconi Cosme S de Oliveira ME**", CNPJ 22.305.713/0001-04, que forneceu o **Orçamento 1** (3997438), cotou os serviços a serem fornecidos com o valor total de **R\$ 3.980,00 (três mil novecentos e oitenta reais)**, sendo este o **menor valor total dentre as cotações obtidas**.

7.9. Isto posto, **sugere-se a adoção da Dispensa de Licitação por baixo valor** para a presente contratação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21 c/c [Decreto 11.317/2022](#), visto que o valor obtido no **Orçamento 1** (3997438) **encontra-se abaixo de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)**, observadas as condições para a contratação, especialmente quanto à existência de possíveis sanções aplicadas à empresa que a impeça de contratar com a Administração Pública, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. O art. 40, V, alínea "b" da Lei 14.133/2021 dispõe que às aquisições de produtos realizadas pela Administração atenderão ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

8.1.2. No presente caso não foi adotada a regra do parcelamento por tratar-se de item único para aquisição.

## 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

9.1. Pretende-se, com a contratação:

9.1.1. Melhorar o zelo do trato com a coisa pública, melhorando a identidade visual do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com o bom cuidado das áreas de jardinagem disponíveis nos Fóruns que serão atendidos pela demanda.

## 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ORGANIZAÇÃO

10.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí dispõe pessoal capacitado para atuar na fiscalização, no âmbito da SENA - Superintendência de Engenharia e Arquitetura, e na gestão dos instrumentos resultantes da presente contratação, por intermédio da Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios - SGC, não sendo necessária a capacitação de novos servidores para as referidas funções.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Em prospecção das contratações com objeto similar realizadas no âmbito deste Tribunal, **não verificou-se a existência de contratações correlatas e/ou interdependentes destinadas a contratação deste serviço**.

## 12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais. Os possíveis impactos ambientais podem ser descritos como os de descarte incorreto dos equipamentos ao tempo do desuso, o que não deve ocorrer em breve tempo, por serem equipamentos de vida útil relativamente elevada. No entanto, serão tomadas as providências para o descarte correto ao tempo necessário, seguindo todas as orientações e diretrizes existentes ao tempo do descarte.

## 13. DO ESTUDO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

13.1. Visando eliminar e/ou diminuir a probabilidade de ocorrência de eventos negativos que impactem no regular funcionamento das atividades no âmbito das unidades judiciárias e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI, procedeu-se na realização de um estudo de gerenciamento de riscos, que tem por objetivo identificar, analisar e responder os riscos inerentes à contratação a ser realizada, utilizando-se somente dois itens da matriz, quais sejam: *weaknesses* (pontos fracos/fraquezas) e *threats* (ameaças) conforme demonstrado abaixo:

MAPA DE RISCOS							
FASE DE ANÁLISE: Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor							
RISCO <i>Weaknesses</i> (fraquezas)	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável	
01	Falta de Orçamento para a demanda plena da contratação.	Baixa	Alto	A contratação somente será formalizada após a garantia, nos autos, de que existe disponibilidade orçamentária.	SOF	Acionar a Superintendência de Orçamento e Finanças para providenciar o remanejamento do orçamento do exercício financeiro ou, em último caso, suspender a contratação em comento.	Autoridade Superior.
02	Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Mapa de Gerenciamento de Risco (MGR) e Termo de Referência (TR) deficientes ou inconsistentes.	Média	Médio	Convocação de servidores com conhecimento técnico adequado disponíveis à demanda para a confecção dos artefatos	Autoridade Superior.	Reexame de documentos durante o planejamento da contratação	Equipe de planejamento da contratação
03	Contratação com preço acima da média do mercado	Baixa	Médio	Realizar ampla pesquisa de preço obedecendo a Orientação normativa específica para tal fim.	Seção de compras - SECCOM	Não adjudicação do certame.	Agente de Contratação.

MAPA DE RISCOS							
FASE DE ANÁLISE: Gestão do Contrato							
RISCO <i>Weaknesses</i> (fraquezas)	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável	
01	Não entrega do produto por parte da empresa contratada.	Baixa	Alto	Garantir que a empresa possua pleno conhecimento de suas obrigações assumidas no contrato e das consequentes sanções a serem aplicadas em caso de descumprimento.	Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios - SGC	Verificada a irregularidade, o fiscal deverá notificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis, não só com base na legislação em vigor, mas também balizando-se no instrumento contratual utilizado.	Fiscal técnico. Autoridade Superior.
02	Aumento do preço de insumos e matérias-primas, impostos, e, consequente, majoração dos valores após a contratação.	Média	Médio	Prever essa possibilidade, tanto no Termo de Referência, quanto no Contrato a ser assinado à luz da legislação pátria vigente, como forma de evitar	Superintendência de Licitações e Contratos	Fazer acompanhamento do processo de contratação, bem como da entrega, a fim de monitorar e, se for o caso, tempestivamente,	Fiscal técnico. Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios – SGC (quando dos termos aditivos)

				pedidos de realinhamento de preços por parte dos fornecedores.		dar ciência à autoridade competente.	Superintendência de Licitações e Contratos.
03	Fornecimento de produtos de baixa qualidade, com acabamento comprometido, em desconformidade às especificações contidas no Termo de Referência.	Baixa	Alto	Verificar as especificações detalhadas do serviço e levar a pleno conhecimento do fornecedor.	Fiscal administrativa (verificação)	Verificada a irregularidade, o fiscal deverá notificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.	Fiscal técnico. Autoridade Superior.

**13.2.** Ademais, verifica-se que, para mitigar os riscos identificados, foram descritas ações preventivas e de contingências, as quais algumas envolvem atuação efetiva do fiscal de contrato, ações administrativas internas e inclusões de cláusulas obrigacionais no eventual instrumento contratual.

#### 14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

**14.1.** Considerando a necessidade da contratação já demonstrada nestes Estudos Preliminares, entendemos por sua viabilidade e razoabilidade, conforme disponibilidade orçamentária da Administração deste TJPI.



Documento assinado eletronicamente por **Fabrizio Paulo Cysne de Novaes, Juiz Diretor do Fórum**, em 10/03/2023, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3997435** e o código CRC **BC86FA88**.